



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

CONTRATO Nº 130/2026

“Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU – ES** e a empresa **CAMOLESI MAQUINAS LTDA**, na forma abaixo”:

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vicente Peixoto de Mello nº 08, Itaguaçu - ES, CNPJ nº 27.167.451/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srº. DARLY DETTMANN**, matrícula nº 228113, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CAMOLESI MAQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.807.382/0001-49, com sede na Travessa Imperador, nº 127, Bairro Centro, Pérola/PR, CEP: 87540-000, e-mail: licitacao@mafran1.com.br, tel: (41) 3114-9161, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sra. **LETICIA CAMOLESI BAGÃO SILVA**, CPF nº ***.242.859-**, residente e domiciliado a Travessa Imperador, nº 127, Bairro Centro, Pérola/PR, CEP: 87540-000, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e o que consta no Processo Administrativo nº 2026-6DRSK, Pregão Eletrônico nº 016/2026, tem justo e contratado o que consta das Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, a serem destinados para a Associação das Costureiras de Itaguaçu – ACI, em atendimento à Emenda Parlamentar nº 202239120002, Programa 09032022, em conformidade com suas cláusulas, seus anexos e a proposta apresentada.

1.1.2. Este contrato fica vinculado aos termos do processo administrativo nº 2026-6DRSK cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de Itaguaçu/ES, e ainda constituem parte integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos, independentemente de transcrição:

a. O Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2026 e todos os anexos;

b. A Proposta Comercial da **CONTRATADA**;

1.1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada deste contrato.

1.1.4. A formalização de Contrato presume que a **CONTRATADA**:

1.1.5. Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua consecução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

1.1.6. Atestou que conhece o local e as condições de realização do serviço, ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que conhece as condições de sua execução.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

1.1.7. Os casos e situações omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE** e de comum acordo entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis à matéria, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 89 combinado com o inciso III, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, na forma do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado acaso os equipamentos não tenham sido entregues, mediante justificativa pormenorizada aceita pela Municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO E PRAZO DE ENTREGA, DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

4.1.1. A entrega será efetivada no Almoxarifado Municipal, localizado na Rua Neuza Maciel da Silva, Nº 212, Centro de Itaguaçu, sentido ao bairro Cohab – Otto Luiz Hoffmann, Tel. (27) 3191-1022 Ramal 3024, no horário de 7h30 às 10h e 12h30 às 15h de segunda-feira à sexta-feira.

4.1.2. O objeto deste Termo será solicitado de forma única, conforme Autorização de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.1.3. A entrega deverá ser feita no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, salvo, se por motivo justo, a **CONTRATADA** solicitar prorrogação de prazo, e este for aceito pela Secretaria de Assistência Social do Município.

4.1.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações exigidas, e de acordo com este contrato.

4.1.5. Se a **CONTRATADA** não cumprir o prazo de entrega sem justificativa formal aceita pela Secretaria de Assistência Social do Município, decairá do seu direito de fornecer os equipamentos adjudicados, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei e no instrumento convocatório do certame, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação, para contratar com o Município de Itaguaçu/ES, obedecendo aos requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 10.520/02.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

4.1.6. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observados, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.7. Os equipamentos serão recebidos nos seguintes termos:

4.1.8. Provisoriamente, pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio Geral do **MUNICÍPIO**, em até 05 (cinco) dias úteis para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações.

4.1.9. Definitivamente, pelo representante legal da Secretaria Municipal de Assistência Social e do fiscal do contrato, após a verificação da qualidade, quantidade dos mesmos e após a montagem dos equipamentos, e consequente aceitação.

4.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos móveis e equipamentos, nem ético-profissional pelo perfeito fornecimento, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual e/ou substitutivo.

4.1.11. Será rejeitado no recebimento, os equipamentos fornecidos com especificações e marcas diferentes das constantes da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir.

4.1.12. Constatadas irregularidades no objeto adquirido, o **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá:

I) Se disser respeito à especificação dos equipamentos, ou qualquer dos demais motivos elencados neste item, rejeitá-lo em parte ou no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

II) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

III) Se diz respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação ou rescindir a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

IV) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

4.1.13. O recebimento dos equipamentos, compreenderá, dentre outras, as seguintes verificações:

I) Os equipamentos, deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca na embalagem e/ou no próprio produto, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação dos mesmos;

II) Condições da embalagem e/ou do produto;

III) Quantidade entregue;

IV) Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição do produto entregue, quantidade, preços unitário e total;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

V) Compatibilidade do produto entregue com as especificações exigidas no termo de referência e constantes da proposta da CONTRATADA, devendo os equipamentos serem entregues nas mesmas marcas indicadas nas propostas de preços e ainda, com prazo de validade exigido.

4.1.14. Reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de não aceitar equipamento cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

4.1.15. A Secretaria Municipal de Assistência Social recusará, ainda, os equipamentos nas seguintes hipóteses:

I) Houver qualquer situação em desacordo entre os equipamentos fornecidos e o Edital do Certame e de seus Anexos ou a Autorização de Fornecimento;

II) A Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada;

III) Os equipamentos apresentarem vícios de qualidade, ou serem impróprios para o uso, ou ainda possuírem defeitos de fabricação.

4.1.16. Poderão ser convidados a colaborar com o responsável pelo recebimento dos móveis e equipamentos, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente com a **CONTRATADA**, quanto a análise do atendimento das especificações técnicas dos móveis e equipamentos.

4.1.17. Somente será aceito pelo **CONTRATANTE**, as entregas integrais de acordo com o quantitativo total e especificações constantes das Autorizações de Fornecimento, caso sejam rejeitadas ficarão disponíveis para retirada pela **CONTRATADA**, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.1.18. Todas as despesas de recolhimento e transporte ficaram a cargo da **CONTRATADA**.

4.2. DA GARANTIA

4.2.1. Os equipamentos devem ter a garantia mínima de 12 (doze) meses e/ou conforme descrito nas especificações, contados do ateste da nota fiscal (recebimento definitivo).

4.2.2. O equipamento deverá vir acompanhado do Termo de Garantia, devidamente preenchido. O Termo/Certificado de Garantia a ser entregue pela empresa vencedora, deverá observar as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal Nº 8078/1990) no que se refere ao seu aspecto formal, o qual deverá esclarecer, dentre outros aspectos, no que consiste a garantia, qual o seu prazo e o local onde ela deverá ser exigida.

4.2.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a garantia dos equipamentos exigida neste Termo de Referência, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar ao Município de Itaguaçu/ES ou a terceiros decorrentes destes eventos (garantia).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

4.2.4. Durante o período de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA deverá arcar com os custos concernentes a consertos e substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento e outros, os quais devem ser realizados no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis** contados da notificação do Município de Itaguacu/ES.

4.2.5. A não apresentação do Termo/Certificado de Garantia devidamente preenchido, ato da entrega do equipamento, importará no não recebimento e/ou na recusa do mesmo.

4.3. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.3.1. Os Equipamentos deverão possuir assistência técnica autorizada, prestada obrigatoriamente, no Estado do Espírito Santo, durante o prazo, mínimo, de 12 (doze) meses, a ser comprovado.

4.3.2. Deverá a empresa arrematante encaminhar junto com a proposta de preço a relação dos locais indicando a assistência técnica autorizada.

4.3.3. Deverá a empresa arrematante a responsabilidade de providenciar a montagem dos equipamentos adquiridos.

4.3.4. A empresa terá o prazo de até 30 dias para a montagem dos equipamentos no local que serão recebidos.

4.3.5. Será efetivado o recebimento definitivo após as montagens dos equipamentos no local de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a entrega dos equipamentos seja efetuada com pontualidade, dentro do prazo estipulado, bem como seja feita com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir.

5.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.1.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos moveis e equipamentos, objeto da presente aquisição.

5.1.4. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

CONTRATANTE que possa comprometer a continuidade do fornecimento, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

5.1.5. O acondicionamento e transporte dos equipamentos se responsabilizando pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos.

5.1.6. Obedecer rigorosamente aos prazos de entrega previstos, nos quantitativos estipulados em cada solicitação, devendo os mesmos serem de boa qualidade, perfeita condições físicas, embalados, obedecendo aos preços e marcas constantes em sua proposta de preço.

5.1.7. Trocar às suas expensas, todos os equipamentos comprovadamente entregues de forma inadequada, a critério da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.1.8. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento da presente aquisição.

5.1.9. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

5.1.10. Dispor de equipamento, material, peças e pessoal especializado no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto adquirido, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.

5.1.11. Entregar todos os equipamentos devidamente embalados e em perfeitas condições para armazenamento sob pena de não recebimento dos mesmos, devidamente acompanhados de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), devendo as embalagens conter, quando for o caso, todos os dados, como determina o Código de Defesa do Consumidor (data de fabricação, lote, prazo de validade, advertências, etc.), bem como respeitando todas as legislações relacionadas vigentes, quando for o caso.

5.1.12. Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre aquisição e entrega, transporte, impostos e taxas, encargos previdenciários e trabalhistas e outros que incidam sobre a aquisição e entrega dos móveis e equipamentos.

5.1.13. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante o fornecimento.

5.1.14. Permitir que os equipamentos sejam fiscalizados no ato da entrega dos mesmos.

5.1.15. Dar ciência a Secretaria Municipal Requerente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento, mesmo que estes não sejam de sua competência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

5.1.16. Responder por todo e qualquer dano que causar a Administração Municipal ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela mesma.

5.1.17. Não caucionar ou utilizar o contrato ou instrumento substitutivo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

5.1.18. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

5.1.19. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

5.1.20. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do **CONTRATADO** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos equipamentos e os procedimentos burocráticos.

6.1.2. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação das empresas proponentes vencedoras do certame, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos.

6.1.3. Notificar por escrito formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, inclusive sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.1.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.1.5. Fiscalizar a execução o fornecimento, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

6.1.6. Comunicar a **CONTRATADA**, qualquer irregularidade manifestada no fornecimento dos bens e/ou serviços e interromper imediatamente o fornecimento, caso necessário.

6.1.7. O **CONTRATANTE**, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da empresa vencedora da presente aquisição, relativas as obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. A fiscalização de todas as fases da execução do futuro contrato será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal designado, mediante Portaria Municipal, nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/21, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

7.1.1. O fiscal deverá fiscalizar e acompanhar a execução do referido fornecimento, com poderes amplos e irrestritos para receber provisoriamente os itens no Almoxarifado Geral e procedendo com a verificação das especificações, e após realizar o recebimento definitivo dos mesmos, e bem como propor penalidades e analisar documentos.

7.1.2. O Fiscal é a pessoa responsável por acompanhar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

7.1.3. O **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

7.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL DO CONTRATO deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.1.5. Caso o Secretário Municipal Requerente não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

7.1.6. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE**, e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.1.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

7.1.8. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos equipamentos julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a **CONTRATADA**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

7.1.9. A contratação terá como fiscal, o servidor que será designado, oficialmente, por meio de ato próprio da Secretaria Municipal de Requerente, numerado, datado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES.

7.1.10. A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor Gustavo Vulpi Gobbo. O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA: DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.3. O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial, visando a apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

8.1.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.1.7. O fiscal do contrato informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.1.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

8.1.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

8.1.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.1.11. O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.1.12. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.1.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.1.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.1.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.1.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.1.17. O CONTRATO SOMENTE SERÁ FIRMADO, ENTRE AS PARTES, APÓS O “ACEITE” DAS INFORMAÇÕES SOBRE A CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO DEVENDO, PORTANTO, A EMPRESA VENCEDORA MANTER O PREÇO APRESENTADO EM SUA PROPOSTA COMERCIAL, POR PRAZO MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS PODENDO SER PRORROGADO.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

9.1. DO PREÇO

9.1.1. Pela execução da prestação de serviços aqui ajustada, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global estimada de R\$ 23.253,00 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta e três reais), a depender da efetiva concretização dos serviços.

9.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

9.2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.2.1. As despesas para atender a este contrato estão programadas em dotação própria da Secretaria Municipal, nas classificações apresentadas abaixo:

090 – Secretaria Municipal de Assistência Social

001 – Secretaria Municipal de Assistência Social

090001.0812200342.091 – Apoio e Incentivo as Associações e Cooperativas do Município

44905200000 – Equipamento e Material Permanente;

Fonte de recurso – 2660000000000 – Ficha – 1478

Conta nº 575858871-3 / PMI/TRANSF. ESPECIAL UNIÃO

090 – Secretaria Municipal de Assistência Social

001 – Secretaria Municipal de Assistência Social

090001.0812200342.091 – Apoio e Incentivo as Associações e Cooperativas do Município

44905200000 – Equipamento e Material Permanente;

Fonte de recurso – 1500000000000 – Ficha – 740

9.2.2. A indicação de uma nova dotação orçamentária, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**, mediante nova declaração de disponibilidade orçamentária, juntada aos autos do processo relativo ao presente contrato via apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. O faturamento do(s) equipamento(s) adquirido(s) ocorrerá(ão) no ato da entrega do(s) mesmo(s), conforme a Autorização de fornecimento (AF)/Execução e Nota de Empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

10.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

10.1.4. Os documentos fiscais ou instrumento de cobrança equivalente, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

10.1.5. Constatando-se, junto ao SICAF ou cadastro próprio do **CONTRATANTE**, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

10.1.6. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADA** a ampla defesa.

10.1.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município.

10.1.8. O pagamento dar-se-á, após o aceite do procedimento licitatório, à vista até o 5º (quinto) dia útil contados da finalização da liquidação da despesa, em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente em nome do mesmo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

10.1.9. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,067 \times ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

10.1.10. Incumbirá a **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

10.1.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

10.1.12. Serão retidos na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecer a legislação específica.

10.1.13. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.1.14. Fica a **CONTRATADA** obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

10.1.15. É vedada, terminantemente, a antecipação de pagamento sem a efetiva entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.2. O contrato poderá ser revisto, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do ajuste nos termos do artigo 124, II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a recomposição será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

11.1.3. Caso o contrato seja renovado, o valor do objeto poderá ser reajustado, desde que seja observado o interregno de 12 (doze) meses contado a partir da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.1.4. Em caso de falta desse índice, o reajustamento do valor terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao ato da execução, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

11.1.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.1.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.1.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento, com fundamento no artigo 136, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ADITAMENTOS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 104 c/c o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.1.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Procuradoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

13.1.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações dispostas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.1.3. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

13.1.4. A extinção por ato unilateral do **CONTRATANTE** sujeitará a **CONTRATADA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades;

13.1.5. Caso o valor do prejuízo do **CONTRATANTE** advindo da extinção contratual por culpa da **CONTRATADA** exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil;

13.1.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

13.1.7. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o **CONTRATANTE** adquirir o objeto do fornecimento das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação;

13.1.8. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, os quais enseja a extinção administrativa do contrato, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

14.1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1, as seguintes sanções e penalidades:

- a) Advertência:** quanto a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;
- b) Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 14.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;
- d) Multa:**
- e) Moratória** de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- g) Compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

14.1.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC.

14.1.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC.

14.1.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC.

14.1.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC.

14.1.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

14.1.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.1.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159.

14.1.11. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC.

14.1.12. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC.

14.1.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS

15.1. Os recursos e os pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

16.1 - Representará a **CONTRATADA** na execução do ajuste, como preposto, (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/18).

17.1.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/18, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.1.3. A **CONTRATADA** se obriga ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

17.1.4. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.1.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

17.1.6. A **CONTRATADA** se obriga a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o **CONTRATANTE** está exposto.

17.1.7. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

17.1.8. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do **CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

17.1.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

17.1.10. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao **CONTRATANTE**, mediante solicitação.

17.1.11. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do **CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

17.1.12. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.1.13. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

17.1.14. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

17.1.15. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

17.1.16. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.1.17. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17.1.18. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo **CONTRATANTE** para as finalidades pretendidas neste contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

17.1.19. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo **CONTRATANTE**.

17.1.20. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1. Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.

18.1.2. É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pela **CONTRATADA**, sem expressa anuência do Município de Itaguaçu - ES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação no certame do Pregão Eletrônico nº 016/2026, tudo em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

21.1. A verificação dos objetos e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal.

21.1.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

22.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como na Imprensa Oficial do Município (Lei Municipal nº 1.719/2019).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

23.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos será competente o foro da Comarca de Itaguaçu - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.1.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaguaçu/ES, 13 de outubro de 2026.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES
DARLY DETTMANN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

CAMOLESI MAQUINAS LTDA
LETICIA CAMOLESI BAGÃO SILVA
***.242.859-**

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: